



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 680, DE 2015**

**NOTA DESCRITIVA**

**JULHO/2015**

**SUMÁRIO**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| 1. PRAZOS PARA APRECIÇÃO ..... | 3 |
| 2. TEXTO ORIGINAL .....        | 3 |
| 3. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA .....  | 4 |
| 4. EMENDAS PARLAMENTARES ..... | 4 |

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MP N° 680, DE 2015**

A presente Nota Descritiva versa sobre as disposições constantes da Medida Provisória n° 680, de 07 de julho de 2015, que “Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências”.

### **1. PRAZOS PARA APRECIÇÃO**

---

A Medida Provisória foi editada em 07 de julho de 2015, com as seguintes datas iniciais e finais para cada prazo:

Emendas: 08/07/2015 a 13/07/2015;

Câmara dos Deputados: até 19/08/2015;

Senado Federal: 20/08/2015 a 02/09/2015;

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 03/09/2015 a 05/09/2015;

Sobrestamento de Pauta: a partir de 06/09/2015;

Congresso Nacional: 07/07/2015 a 20/09/2015.

### **2. TEXTO ORIGINAL**

---

A MP institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, que permite que a empresa, mediante acordo coletivo, reduza a jornada e o salário de seus empregados em até trinta por cento, sendo garantida uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial.

Tal compensação é custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e está limitada a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. O salário pago pela empresa não pode ser inferior ao salário mínimo.

A redução temporária da jornada de trabalho deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

A empresa deve, outrossim, demonstrar que se encontra em dificuldade econômico-financeira para aderir ao programa.

A adesão ao PPE tem duração máxima de doze meses e pode ser feita até 31 de dezembro de 2015.

Durante a vigência da adesão ao PPE, é proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores com jornada reduzida temporariamente. A proibição se mantém por prazo equivalente a um terço do período de adesão, após o seu término.

A empresa pode ser excluída e ficar impedida de aderir novamente ao programa, caso descumpra os termos do acordo coletivo de trabalho que estabeleceu a jornada reduzida ou qualquer dispositivo da MP. O mesmo acontece caso cometa fraude no âmbito do PPE, hipótese em que deve restituir ao FAT os recursos recebidos, além de pagar multa administrativa equivalente a cem por cento desse valor.

Os recolhimentos previdenciários e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS incluem a compensação pecuniária paga no âmbito do PPE.

### 3. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

---

A Medida Provisória entrou em vigor no dia 07 de julho de 2015, exceto pelo art. 7º, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, 1º de novembro de 2015.

Tal artigo altera a Lei de Custeio da Previdência Social, dispondo que o cálculo do valor da contribuição previdenciária deve incluir a parcela paga pelo PPE.

### 4. EMENDAS PARLAMENTARES

---

Foram apresentadas 175 (cento e setenta e cinco) emendas à MP nº 680/2015, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

| Nº | Autor                       | Descrição  |
|----|-----------------------------|--|
| 1  | Dep. Miro Teixeira          | Determina que as empresas informem as demissões sem justa causa promovidas a partir da vigência da MP como critério de admissão e permanência no PPE |
| 2  | Dep. Paulo Pereira da Silva | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial   |
| 3  | Dep. Paulo Pereira da Silva | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada ao valor máximo da parcela do seguro-desemprego       |
| 4  | Dep. Tadeu Alencar          | A adesão ao PPE terá duração máxima de vinte e quatro meses e a adesão pode ser feita até 31 de dezembro de 2016                                     |

|    |                             |   |
|----|-----------------------------|---|
| 5  | Dep. Fernando Coelho Filho  | Inclui que a adesão ao PPE independe do setor econômico   |
| 6  | Dep. Laudívio Carvalho      | Estabelece que os empregados não podem receber menos de 85% de seus salários  |
| 7  | Dep. Ademir Camilo          | Estende o período de proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente ao de adesão ao PPE   |
| 8  | Dep. Carlos Manato          | Inclui que o PPE é ação para preservar empregos em momentos de crise econômico-financeira nacional que afete o sistema produtivo  |
| 9  | Dep. Carlos Manato          | Inclui que as empresas devem demonstrar a situação de dificuldade econômico-financeira por meios contábeis, tributários e bancários, não podendo o ato do Poder Executivo conter disposição que favoreça indiscriminadamente determinado setor                    |
| 10 | Dep. Rodrigo Martins        | Acrescenta dispositivo a fim de determinar que o Poder Executivo constitua grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego para monitoramento e avaliação do PPE, cujas informações devem ser divulgadas em sítio oficial na internet |
| 11 | Dep. João Fernando Coutinho | Permite que a adesão ao PPE vigore enquanto o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB for de até 2%, assegurado o período mínimo de um ano   |
| 12 | Dep. Covatti Filho          | Inclui dispositivos relacionados ao tempo de radiotransmissão dos Poderes da República  |
| 13 | Sen. Romário                | Inclui dispositivo a fim de assegurar que apenas as empresas que observam as cotas para pessoas com deficiência possam aderir ao PPE  |
| 14 | Dep. Heráclito Fortes       | Acrescenta dispositivo para alterar a Lei nº 6.321/1976, para excluir do salário de contribuição a parcela paga em pecúnia pela empresa nos programas de alimentação - PAT  |
| 15 | Dep. Roberto Balestra       | Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que a existência de fontes de calor não caracterizam, por si só, a atividade como insalubre   |
| 16 | Dep. Roberto Balestra       | Revoga dispositivo da Lei de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados que proíbe a utilização das metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério para fixar tal participação  |
| 17 | Dep. Roberto Balestra       | Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que o período gasto em transporte fornecido pelo empregador rural não integra a jornada, ainda que em local de difícil acesso.  |
| 18 | Dep. Manoel Junior          | Prorroga para dez anos o prazo para a implementação do sistema nacional de controle de medicamentos (Lei nº 11.903/2009)  |

|    |                             |  |
|----|-----------------------------|--|
| 19 | Dep. Laudivio Carvalho      | Altera o Código Brasileiro de Trânsito para proibir a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, acionados por smartphones   |
| 20 | Dep. Augusto Coutinho       | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego   |
| 21 | Sen. Eduardo Amorim         | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cinquenta por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, acrescida de 10% por ano de trabalho na empresa, até o máximo de cinco                 |
| 22 | Dep. Ronaldo Benedet        | Exclui a remuneração das horas extras da incidência do Imposto de Renda (Lei 7.713/1988)   |
| 23 | Dep. João Derly             | Prorroga até 31 de dezembro de 2022 a isenção de imposto de importação e IPI incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos (Lei nº 10.451/2002)   |
| 24 | Sen. Walter Pinheiro        | Permite a renovação do PPE por até seis meses, após o prazo de doze meses  |
| 25 | Sen. Walter Pinheiro        | Dispõe que o acordo coletivo específico para a redução da jornada e do salário tem vigência limitada ao prazo de adesão ao PPE, não podendo dispor sobre outros aspectos trabalhistas.   |
| 26 | Sen. Walter Pinheiro        | Dispõe que o valor total do salário recebido pelo empregado, somado o valor da compensação pecuniária, não pode ser inferior ao salário mínimo   |
| 27 | Sen. Walter Pinheiro        | Estende a proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente a metade do período de adesão ao PPE  |
| 28 | Sen. Walter Pinheiro        | Durante o período de adesão ao PPE, proíbe que a empresa contrate empregados para executar as mesmas atividades dos trabalhadores atingidos pelo programa, exceto em caso de reposição ou de aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem |
| 29 | Sen. Aloysio Nunes Ferreira | Determina a oitava do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária   |
| 30 | Sen. Ataídes Oliveira       | Dispõe que devem ser estabelecidos critérios objetivos de elegibilidade para adesão ao PPE   |
| 31 | Dep. Valtenir Pereira       | Determina que sindicatos representantes de outras categorias profissionais não abrangidas pelo sindicato preponderante participem da negociação coletiva e da assembleia que deliberar sobre o acordo coletivo                                     |
| 32 | Dep. Chico Alencar          | Altera o nome para Programa de Proteção às Empresas  |

|    |                         |   |
|----|-------------------------|---|
| 33 | Dep. Chico Alencar      | Estabelece que deve haver a concordância de 80% dos empregados envolvidos para a celebração do acordo coletivo  |
| 34 | Dep. Chico Alencar      | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa durante a adesão ao programa e pelo prazo de um ano, após o seu término   |
| 35 | Dep. André Figueiredo   | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a sessenta por cento da redução salarial, limitada a 85% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. O salário pago pelo empregador não pode ser inferior ao piso salarial da categoria |
| 36 | Dep. André Figueiredo   | Permite a redução de 25% da jornada e do salário, condiciona a acordo coletivo, devendo o sindicato receber as informações econômico-financeiras da empresa   |
| 37 | Dep. André Figueiredo   | Proíbe a empresa de utilizar banco de horas   |
| 38 | Dep. André Figueiredo   | As regras e os procedimentos para adesão ao Programa serão estabelecidas com a participação das confederações patronais e profissionais   |
| 39 | Dep. André Figueiredo   | Determina a aplicação de 10% dos valores recolhidos em multa pelo descumprimento da lei do FGTS em aparelhamento de órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 8.036/1990)  |
| 40 | Dep. André Figueiredo   | Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)   |
| 41 | Dep. André Figueiredo   | Cria o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE   |
| 42 | Dep. André Figueiredo   | Amplia para 60% o valor da compensação pecuniária para os empregados com filhos até 21 anos ou, de qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho  |
| 43 | Dep. André Figueiredo   | Cria o Conselho Recursal do Ministério do Trabalho e Emprego  |
| 44 | Dep. Manoel Junior      | Institui a jornada de trinta horas semanais para psicólogos (Lei nº 4.119/1962)   |
| 45 | Dep. Manoel Junior      | Institui a jornada de trinta horas para enfermeiros (Lei nº 7.498/1986)   |
| 46 | Sen. Vanessa Grazziotin | Cria Grupo Nacional de Combate às Fraudes contra o Seguro-Desemprego. Impõe novas penalidades às empresas que fraudarem o seguro-desemprego. Estimula a empresa que mantiver índice de rotatividade abaixo do verificado no setor.            |
| 47 | Sen. Vanessa Grazziotin | Estabelece contribuição adicional para custeio do FAT para os empregadores que mantenham índice de rotatividade acima da média do setor   |

|    |                          |   |
|----|--------------------------|---|
| 48 | Dep. Rogério Marinho     | Permite o trabalho aos domingos dos supermercadistas (Decreto nº 27.048/1949, que regulamentou a Lei nº 605/1949)   |
| 49 | Dep. Mendonça Filho      | Determina o pagamento do abono salarial até o último dia útil do mês seguinte ao mês de aniversário do trabalhador (Lei nº 7.998/1990)  |
| 50 | Dep. Mendonça Filho      | Fixa em até 0,5% ao ano a remuneração do agente operador do FGTS  |
| 51 | Dep. Mendonça Filho      | Veda qualquer operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento  |
| 52 | Dep. Mendonça Filho      | Fixa em 15 o número de representantes no Conselho Curador do FGTS, sendo a presidência exercida de forma rotativa (trabalhadores, empregadores e governo)   |
| 53 | Dep. José Carlos Aleluia | Acrescenta o termo empresas “pertencentes a todos os segmentos da economia” (podem aderir ao PPE)   |
| 54 | Dep. José Carlos Aleluia | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante a adesão ao PPE  |
| 55 | Dep. José Carlos Aleluia | A redução de jornada e de salário é estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, desde que haja anuência da maioria de seus empregados  |
| 56 | Dep. José Carlos Aleluia | A redução de jornada e de salário é estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, desde que celebrado acordo coletivo com a Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante |
| 57 | Dep. José Carlos Aleluia | Determina a composição paritária do Governo e do setor empresarial no Comitê do PPE. Câmara e Senado designarão representantes do setor empresarial   |
| 58 | Dep. José Carlos Aleluia | Determina a composição paritária do Governo e do setor empresarial no Comitê do PPE. Senado designará representantes do setor empresarial   |
| 59 | Sen. Vanessa Grazziotin  | Acresce que, em caso de fraude ao PPE, a empresa fica impedida de contratar financiamento com bancos públicos por três anos   |
| 60 | Dep. Júlio Delgado       | Empresas devem provar a redução da margem de lucro para adesão ao PPE. Redução de salário é de até 50% proporcionais à redução da jornada   |
| 61 | Dep. Danilo Forte        | Altera a CLT para autorizar jornada facultativa   |
| 62 | Dep. Laercio Oliveira    | Dispõe sobre a não incorporação das cláusulas de convenção ou acordo coletivo ao contrato individual de trabalho. Determina que a exclusão da empresa do PPE não configura alteração contratual lesiva ao empregado                 |
| 63 | Dep. Laercio Oliveira    | Remete ao Poder Executivo dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária   |

|    |                       |   |
|----|-----------------------|---|
| 64 | Dep. Laercio Oliveira | Autoriza a redução de jornada e de salário em até 30%, podendo haver a compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Duração do PPE de seis meses, prorrogável por mais seis. |
| 65 | Dep. Laercio Oliveira | Altera o artigo que concede estabilidade provisória para os empregados durante a vigência do PPE, para dispor que as demais condições de trabalho serão definidas por acordo coletivo   |
| 66 | Dep. Laercio Oliveira | A exclusão do PPE em caso de fraude deve observar o devido processo legal   |
| 67 | Dep. Laercio Oliveira | Dispõe sobre a participação de empregados e empregadores nos grupos de acompanhamento setorial  |
| 68 | Dep. Sergio Vidigal   | Estabelece requisitos para o acordo coletivo  |
| 69 | Dep. Sergio Vidigal   | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa durante o período de adesão e, após, pelo mesmo prazo   |
| 70 | Dep. Tenente Lúcio    | Determina que a redução de jornada deve abranger todos os empregados do setor produtivo empresarial, podendo alcançar a totalidade dos empregados da empresa  |
| 71 | Dep. Tenente Lúcio    | Impede de aderir ao PPE a empresa que estiver em situação irregular quanto a impostos, recolhimento da previdência social ou FGTS, ou que tenha débitos perante a Justiça do Trabalho   |
| 72 | Dep. Tenente Lúcio    | Veda a dispensa sem justa causa pelo dobro do período em que o empregado teve a jornada reduzida  |
| 73 | Dep. Tenente Lúcio    | Institui o PPE para momentos de retração da atividade econômica   |
| 74 | Dep. Tenente Lúcio    | Determina que a empresa, para aderir ao PPE, deve demonstrar que o seu faturamento no período será 50% inferior ao faturamento no mesmo período do ano anterior   |
| 75 | Dep. Gorete Pereira   | Inclui que empresas “de quaisquer setores” podem aderir ao programa   |
| 76 | Dep. Gorete Pereira   | Menciona as empresas do setor têxtil e de confecção, entre as que podem aderir ao PPE   |
| 77 | Dep. Gorete Pereira   | Menciona as empresas prestadoras de serviços terceirizados, entre as que podem aderir ao PPE  |
| 78 | Dep. Gorete Pereira   | Suprime o art. 6º da MP, que dispõe sobre as sanções para a empresa que descumprir ou fraudar o acordo  |
| 79 | Dep. Gorete Pereira   | Suprime o art. 5º da MP, que garante a proteção no emprego dos trabalhadores com jornada reduzida   |
| 80 | Dep. Gorete Pereira   | Suprime o art. 7º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total recebido pelo empregado,   |

|    |                       |   |
|----|-----------------------|---|
| 81 | Dep. Gorete Pereira   | incluindo a compensação pecuniária no cálculo<br>Suprime o art. 8º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições fundiárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo |
| 82 | Dep. Domingos Sávio   | Veda a discriminação das empresas por setores, produtos e serviços  |
| 83 | Dep. Rubens Bueno     | Determina que a compensação pecuniária seja custeada com os recursos da multa adicional ao FGTS de 10%  |
| 84 | Dep. Arnaldo Jordy    | Proíbe as empresas que aderirem ao Programa de efetuar remessa de lucro ao exterior, enquanto houver redução de jornada   |
| 85 | Dep. Carmen Zanotto   | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a até cem por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego  |
| 86 | Dep. Giacobbo         | Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE  |
| 87 | Dep. Giacobbo         | Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE  |
| 88 | Dep. Giacobbo         | Dispõe sobre contratos de fornecimento de energia da ELETROBRAS na região da SUDENE   |
| 89 | Dep. Gorete Pereira   | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE  |
| 90 | Dep. Gorete Pereira   | Excetua a compensação pecuniária do cálculo da contribuição previdenciária  |
| 91 | Dep. Jorge Côrte Real | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE  |
| 92 | Dep. Jorge Côrte Real | Exclui do PPE e impede a adesão por seis meses da empresa que descumprir os termos do acordo coletivo   |
| 93 | Dep. Beбето           | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE e, após o seu término, durante metade do período de adesão   |
| 94 | Dep. Beбето           | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento do valor da redução salarial   |
| 95 | Dep. Beбето           | Permite que os sindicatos apresentem reclamação-denúncia do acordo  |
| 96 | Dep. Valadares Filho  | Estabelece o prazo de duração do PPE de vinte e quatro meses  |
| 97 | Dep. Giovanni Cherini | Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)   |
| 98 | Dep. Giovanni Cherini | Determina a observância do art. 511 da CLT  |

|     |                          |   |
|-----|--------------------------|---|
| 99  | Sen. Paulo Paim          | Estabelece que a redução salarial é de até 15%. A compensação pecuniária é integral. O montante equivalente a tal compensação pode ser deduzido do imposto de renda das pessoas jurídicas   |
| 100 | Sen. Paulo Paim          | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE e, após o seu término, durante igual período.  |
| 101 | Sen. Paulo Paim          | Altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)   |
| 102 | Sen. Paulo Paim          | Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/1990)   |
| 103 | Dep. Irajá Abreu         | Altera a CLT, dispondo sobre a prevalência do negociado coletivamente em detrimento da lei  |
| 104 | Dep. Arnaldo Faria de Sá | Exige a assistência do sindicato para rescisão contratual de empregado contratado há mais de noventa dias (Lei nº 5.584/1970)   |
| 105 | Dep. Raul Jungmann       | Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade   |
| 106 | Dep. Raul Jungmann       | Determina que a compensação pecuniária seja custeada com os recursos da multa adicional ao FGTS de 10%  |
| 107 | Dep. Gorete Pereira      | Permite a instituição de banco de horas durante a vigência do PPE   |
| 108 | Dep. Andre Moura         | Altera a lei que instituiu o REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)   |
| 109 | Dep. Andre Moura         | Altera tabela do imposto de renda da pessoa física (Lei nº 11.482/2007), lei do imposto de renda (Lei nº 7.713/1988), lei que altera o imposto de renda (Lei nº 9.250/1995)   |
| 110 | Dep. Andre Moura         | Estende a duração máxima do PPE para vinte e quatro meses   |
| 111 | Dep. Andre Moura         | Estende a duração máxima do PPE para vinte e quatro meses   |
| 112 | Dep. Andre Moura         | Estende a duração máxima da redução da jornada para vinte e quatro meses  |
| 113 | Dep. Andre Moura         | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a 65% da redução salarial, limitada a 80% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Inclui que será custeada, além do FAT, pelo FADS, FVCS, PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza |
| 114 | Dep. Andre Moura         | Estabelece que a compensação pecuniária será custeada, além do FAT, pelo FADS, FVCS, PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza  |
| 115 | Dep. Andre Moura         | Permite a contratação de empregados durante a adesão ao PPE em caso de reposição e de aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem   |
| 116 | Dep. Andre Moura         | Dispõe sobre parcelamento de dívida de entidades desportivas (Lei nº 11.345/2006)   |

|     |                               |  |
|-----|-------------------------------|--|
| 117 | Dep. Marcus Pestana           | Permite a adesão ao PPE apenas para as empresas que demonstrarem faturamento nominal inferior ao faturamento do mesmo período do ano anterior  |
| 118 | Dep. Max Filho                | Determina que as centrais sindicais representadas no Conselho Deliberativo do FAT integrem a estrutura de gestão do PPE                        |
| 119 | Dep. João Fernando Coutinho   | Altera anexo da lei orçamentária anual (Lei nº 13.115/2015)  |
| 120 | Dep. Junior Marreca           | Determina a observância do art. 511 da CLT   |
| 121 | Dep. Junior Marreca           | Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)  |
| 122 | Sen. Antonio Carlos Valadares | Determina que seja considerado o valor da remuneração do empregado anterior à adesão ao PPE para recolhimento do FGTS                          |
| 123 | Dep. João Fernando Coutinho   | Permite a flexibilização da jornada mensal   |
| 124 | Dep. João Fernando Coutinho   | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a 80% da redução salarial   |
| 125 | Dep. Glauber Braga            | Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade  |
| 126 | Dep. Glauber Braga            | Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)  |
| 127 | Dep. Glauber Braga            | Determina que a compensação pecuniária seja custeada com a contribuição social prevista na Lei Complementar nº 110/2001 (10% do FGTS)          |
| 128 | Dep. Afonso Florence          | Altera o regime diferenciado de contratações públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011)   |
| 129 | Dep. Afonso Florence          | Estabelece que a criação de emprego em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista é competência do Conselho de Administração |
| 130 | Dep. Fernando Monteiro        | Altera o texto da MP a fim de instituir nova forma de contratação de empregados para as empresas de comércio varejista                         |
| 131 | Sen. Lúcia Vânia              | Dispõe que a compensação pecuniária, após a primeira adesão, será de responsabilidade do empregador  |
| 132 | Sen. Lúcia Vânia              | Veda a discriminação das empresas  |
| 133 | Dep. Leandre                  | Faculta a dedução do imposto de renda de valores doados a ações e serviços aprovados pelo Ministério da Saúde (Lei nº 12.715/2012)             |
| 134 | Dep. Pauderney Avelino        | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante a adesão ao PPE   |
| 135 | Dep. Jutahy Junior            | Suprime os arts 7º e 8º da MP (que incluem a compensação pecuniária no cálculo das contribuições previdenciária e fundiária)                   |
| 136 | Dep. Jutahy Junior            | Isenta até 50% dos salários pagos de recolhimento previdenciário, fundiário e de seguro de acidente de trabalho                                |

|     |                       |  |
|-----|-----------------------|--|
| 137 | Dep. Jutahy Junior    | Suprime o § 2º do art. 2º da MP, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão ou interrupção do PPE   |
| 138 | Dep. Jutahy Junior    | Suprime várias expressões da MP  |
| 139 | Dep. Valdir Colatto   | Dispõe que os depósitos do FGTS serão remunerados com os mesmos parâmetros que a poupança (Lei nº 8.036/1990)  |
| 140 | Dep. Valdir Colatto   | Determina a redução em 50% do número total de cargos do Poder Executivo em noventa dias  |
| 141 | Dep. Valdir Colatto   | Altera a Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991)  |
| 142 | Dep. André Figueiredo | Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)  |
| 143 | Sen. Aécio Neves      | Determina o recolhimento das contribuições previdenciárias incluindo 50% do valor da compensação pecuniária no cálculo   |
| 144 | Sen. Aécio Neves      | Permite a redução de até 50% da jornada, com a redução proporcional do salário   |
| 145 | Sen. Aécio Neves      | Limita a compensação pecuniária a 80% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego  |
| 146 | Sen. Aécio Neves      | Determina que seja paga a compensação pecuniária com relação à remuneração do terço de férias e décimo terceiro salário  |
| 147 | Sen. Aécio Neves      | Determina que a União compense o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor correspondente à contribuição previdenciária sobre a compensação pecuniária  |
| 148 | Sen. Aécio Neves      | Estabelece que a União compense integralmente o empregador pelo recolhimento fundiário sobre o valor da compensação pecuniária   |
| 149 | Sen. Aécio Neves      | Dispõe que os empregados que renunciarem à compensação pecuniária têm garantia no emprego por período de sete meses a cada doze meses de adesão ao PPE   |
| 150 | Sen. Aécio Neves      | Limita a compensação pecuniária a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, escalonando os valores da compensação de acordo com a remuneração (compensação de 85% da diferença salarial para remuneração de até dois salários mínimos a 50% da diferença salarial para remuneração acima de cinco salários mínimos) |
| 151 | Sen. Tasso Jereissati | Institui o PPE com orçamentos de R\$29.700.000,00, para 2015, e de R\$ 67.900.000,00, para 2016.   |

|     |                          |  |
|-----|--------------------------|--|
| 152 | Sen. Tasso Jereissati    | Determina que, para se estabelecerem as condições de adesão ao PPE, sejam observados os critérios de percentual de retração do emprego, do número absoluto de empregos perdidos e relevância do setor  |
| 153 | Dep. José Carlos Aleluia | Suprime o art. 8º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições fundiárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo   |
| 154 | Dep. José Carlos Aleluia | Suprime o art. 7º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo  |
| 155 | Dep. Darcísio Perondi    | Altera o art. 611 da CLT, a fim de determinar que as normas de natureza trabalhista constantes de convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, ressalvadas as normas constitucionais e as relativas a higiene, a saúde e segurança do trabalho |
| 156 | Dep. Newton Cardoso Jr   | Garante às empresas do setor de agronegócio a adesão ao PPE  |
| 157 | Dep. Erika Kokay         | Dispõe sobre a exclusão do PPE da empresa autuada por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante   |
| 158 | Dep. Erika Kokay         | Determina que a cobrança de metas e produtividade deve ser ajustada proporcionalmente à redução da jornada   |
| 159 | Dep. Erika Kokay         | Proíbe a prorrogação do PPE pelo Poder Executivo   |
| 160 | Dep. Erika Kokay         | Estabelece que a empresa não pode exigir horas extras durante o período de adesão ao PPE, exceto em casos excepcionais, com adicional mínimo de 100%. Proíbe a utilização de banco de horas  |
| 161 | Dep. Erika Kokay         | Permite a contratação de trabalhador que tenha pedido a sua demissão da empresa durante o período de adesão  |
| 162 | Dep. Erika Kokay         | Estipula que a base de cálculo para o pagamento de benefício previdenciário é a remuneração anterior ao PPE, sem redução   |
| 163 | Dep. Erika Kokay         | Determina a constituição de Comissão paritária, com três representantes dos empregados e três dos empregadores, para acompanhamento e fiscalização do Programa   |
| 164 | Dep. Erika Kokay         | Será excluída do Programa a empresa que não tiver Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  |
| 165 | Dep. Erika Kokay         | Estabelece que a redução salarial será na proporção de dois terços da jornada reduzida   |

|     |                        |   |
|-----|------------------------|---|
| 166 | Dep. Erika Kokay       | Determina que o cálculo da compensação pecuniária seja feito com base na última remuneração ou na média salarial dos últimos doze meses, o que for maior  |
| 167 | Sen. Cristovam Buarque | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada ao valor máximo da parcela do seguro-desemprego  |
| 168 | Sen. Ronaldo Caiado    | Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa durante o período de adesão ao PPE e, após, durante o equivalente a um terço do período de adesão, ressalvado o disposto em acordo coletivo de trabalho   |
| 169 | Sen. Ronaldo Caiado    | Autoriza o saque do FGTS para complementar a remuneração durante o período de adesão ao PPE (Lei nº 8.036/1990)   |
| 170 | Sen. Ronaldo Caiado    | Estabelece que a compensação pecuniária equivale a setenta por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego  |
| 171 | Sen. Ronaldo Caiado    | Assegura tratamento isonômico às empresas interessadas em aderir ao PPE, independente do setor econômico  |
| 172 | Dep. Alfredo Kaefer    | Estende o período de proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente ao de adesão ao PPE   |
| 173 | Dep. Alfredo Kaefer    | Limita a redução da jornada a 25%, com a redução proporcional do salário  |
| 174 | Dep. Alfredo Kaefer    | Altera a Lei do REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)  |
| 175 | Dep. Alfredo Kaefer    | Altera redação de dispositivos da CLT a fim de dispor que as normas previstas em convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e normas de segurança e saúde do trabalho. Amplia a competência da Justiça do Trabalho para incluir acordos extrajudiciais. |

Elaborado por:

*LISIANE DE ALCANTARA BASTOS*

Consultora Legislativa

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho

*ROBERTO BOCACCI PISCITELLI*

Consultor Legislativo

Finanças Públicas